



APELAÇÃO CÍVEL n.º 0006109-32.2006.8.19.0061

APELANTE: ENEAS EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FILHO

APELADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL DAGLEBA 8-D

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESÓPOLIS

RELATOR: DESEMBARGADOR JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Cível interposta por ENEAS EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FILHO contra sentença (índex 001385) que acolheu a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL DAGLEBA 8-D e reconheceu ter operado a preclusão sobre o direito de executar honorários advocatícios.

Noto, então, que o apelante requereu a concessão da gratuidade de Justiça quando da interposição do recurso, informando que é idoso e recebe rendimentos inferiores a 10 (dez) salários mínimos.

Esclareço, neste instante, que o direito à gratuidade de Justiça se encontra consagrado constitucionalmente, tendo a Constituição Federal, expressamente, determinado que o Estado preste assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, conforme seu art. 5º, inc. LXXIV.

Percebo, ainda, que o recorrente efetuou o pagamento de GRERJ eletrônica anterior nos autos de origem, como se observa pelo índex 001223.

Registro, agora, que, diante do pedido de gratuidade de Justiça realizado na Apelação e da ausência do recolhimento das custas referentes a esse recurso, foi determinada a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia das 03 (três) últimas declarações completas do Imposto de Renda apresentadas à Receita Federal.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara de Direito Privado



Constato, no entanto, que o recorrente deixou de acostar os documentos solicitados, não ocorrendo, dessa forma, comprovação da alegada hipossuficiência.

Saliento, por fim, que, diante da não comprovação pelo recorrente quanto à sua condição de insuficiência de recursos prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, impõe-se o indeferimento do benefício pleiteado por ocasião da interposição da Apelação.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a gratuidade de Justiça ao apelante ENEAS EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FILHO.

Venha o devido preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI
Desembargador Relator

